DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5630/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/15173/2014
PROTOCOLO	: 1535412
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANTÔNIO LASTORIA
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 2946/2014
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROC. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR	: R$ 126.264,32 (CENTO E VINTE E SEIS MIL DUIZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGALIDADE E REGULARIDADE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE. EXECUÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos da Nota de Empenho nº 2946/2014, por Dispensa de Licitação, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***Produtos ROCHE Químicos e Farmacêuticos S.A.***, objetivando a aquisição de medicamentos para cumprimento de decisão judicial, com valor no montante de R$ 126.264,32 (cento e vinte e seis mil duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da licitação, da formalização do instrumento contratual e da execução financeira do contrato, abrangendo as **1ª, 2ª e 3ª fases**.

Encaminhando os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede Análise ANA-6ICE-20414/2014 (Peça 6), se manifestou conforme abaixo:

...

1- Pela regularidade e legalidade da Dispensa de Licitação (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do citado Regimento;

2- Pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho (2ª FASE), na forma do inciso II, do artigo 120, do citado Regimento;

3- Pela regularidade e legalidade da execução financeira da Nota de Empenho (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do citado Regimento, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução;

...

Os Autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC-4658/2015 (Peça 8), concluindo da seguinte forma:

...

Pela regularidade e legalidade dispensa de licitação, da formalização do empenho e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, I, II e III, da RN/TC/MS nº 76/2013.

...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Trata o presente processo de análise da Nota de Empenho nº 2946/2014, por Dispensa de Licitação, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***Produtos ROCHE Químicos e Farmacêuticos S.A.***

Observa-se da leitura dos autos que o corpo técnico e o MPC convergem seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade das fases ora

analisadas.

No que diz respeito à execução financeira do contrato, há de salientar que, conforme análise proferida pela Equipe Técnica, a mesma se encontra legal e regular, uma vez que o valor empenhando foi devidamente liquidado e pago, atendendo aos seguintes estágios:

Valor do Empenho	R$	126.264,32
Total de Notas de Empenho Válidas	R$	126.264,32
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	R$	126.264,32
Total de Ordem Bancárias Emitidas	R$	126.264,32

Diante do apresentado, verifico que a formalização da Nota de Empenho ora analisada foi realizada de forma satisfatória, e que o valor empenhado foi totalmente liquidado, conforme ficou devidamente demonstrado no presente processo.

Sendo assim, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica e pelo Ministério Público de Contas e DECIDO:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***b***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 2946/2014, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***Produtos ROCHE Químicos e Farmacêuticos S.A.***, com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Execução Financeira da Nota de Empenho nº 2946/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013;

4- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

5- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 21 de setembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb